AG.REG. NOS EMB.DECL. NA RECLAMAÇÃO 15.787 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

AGTE.(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS,

EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E

CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC

ADV.(A/S) :DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) :ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc.(a/s)(es) :Advogado-geral do Estado de Minas

GERAIS

INTDO.(A/S) :TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª

REGIÃO

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Intdo.(a/s) :Delta Locação de Serviços e

EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV.(A/S) :EDSON DE MORAES FEDULO E OUTRO(A/S)

DESPACHO

AGRAVO – CONTRADITÓRIO.

- 1. Ante a garantia constitucional do contraditório, abro vista à parte agravada para, querendo, manifestar-se.
 - 2. Publiquem.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator